



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

LEI COMPLEMENTAR Nº 411/2015

Dá nova redação ao Art. 3º da LC nº. 400/2015, de 19/02/2015, que "Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área de terreno de até 300,00 m² e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, para o exercício de 2015, e dá outras providências."

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 3º da LC nº. 400/2015, de 19/02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo para apresentação do requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 2 de fevereiro a 30 de maio de 2015." (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº. 400/2015, de 19/02/2015, fica substituído pelo formulário em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da LC nº. 400/2015, de 19/02/2015.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 30 de abril de 2015.


CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal